

**Assunto:** Adaptação dos Clubes de Investimento à Instrução CVM nº 494/2011 proposta de tratamento pela BM&FBOVESPA

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de pedido encaminhado a esta Comissão pela BM&FBOVESPA S/A - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBOVESPA), solicitando a prorrogação do prazo de adaptação dos Clubes de Investimento às alterações trazidas pelas instruções nº 494/2011 e ao Regulamento de Clube de Investimento da BM&FBOVESPA.

### 1. Da manifestação do requerente

Nos termos do artigo 45 da Instrução CVM nº 494/2011, as entidades administradoras de mercado organizado têm 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da presente Instrução, para encaminhar à CVM, os regulamentos disciplinando o funcionamento dos Clubes, para aprovação prévia nos termos do art. 117 da Instrução CVM nº 461, de 2007.

O § 1º do referido artigo estabelece ainda, que os Clubes em funcionamento têm prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da aprovação, pela CVM, das normas referidas no **caput**, para se adaptarem a elas e à Instrução.

O prazo para a realização das adaptações pelos Clubes de Investimento encerrou-se, originalmente, no dia 05 de setembro de 2012. Até 06/09/2012, a BM&FBOVESPA ainda não havia recebido os Estatutos alterados de 902 Clubes de Investimento, que representavam 37% dos 2.412 Clubes registrados em seu sistema naquela data, conforme demonstrado abaixo:

descrição	Quantidade administradores	Quantidade de Clubes	Quantidade de cotistas	Valor do patrimônio líquido
Clubes cuja documentação foi enviada dentro do prazo	80	1.510	54.497	R\$ 5.201 milhões
Clubes pendentes de envio de documentação	58	902	40.760	R\$ 3.616 milhões
Total Clubes Investimento	92	2.412	95.257	R\$ 8.817 milhões

A partir dos contatos realizados com os Administradores, pela BM&FBOVESPA, foi constatado que a maior dificuldade enfrentada nesse processo de Adaptação foi a realização de assembleias com os cotistas para aprovar os estatutos alterados. Muitos administradores relataram que, não obstante a regular convocação dos cotistas para a deliberação sobre as alterações realizadas, em 638 casos não foi obtido o quorum necessário para a instalação da assembleia.

Considerando que a maior parte das alterações estatutárias necessárias para a Adaptação dos Clubes decorre exclusivamente de adequação a normas legais ou regulamentares, entende a BM&FBOVESPA, que os Administradores podem realizar tais alterações imediatamente, independentemente da realização de assembleia para deliberar sobre os pontos específicos que dependam de opções dos cotistas, nos termos do item 4.3 do Regulamento de Clube de Investimento da BM&FBOVESPA.

Considerando o exposto, a BM&FBOVESPA apresentou um plano de ação para tratar os Clubes que ainda não conseguiram se enquadrar, a saber:

1. Notificará os Administradores de Clubes desenquadrados para que (i) encaminhem no prazo de 5 (cinco) dias os novos estatutos dos Clubes com as alterações necessárias que não dependam de escolhas que devam ser feitas exclusivamente pelos Cotistas; (ii) convoquem imediatamente nova assembleia para deliberar sobre os pontos remanescentes, comprovando sua realização através do envio de ata de assembleia no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias; (iii) Implementará mecanismos de controle para uma liquidação ordenada dos clubes, nos termos do Regulamento já aprovado pela CVM e; (iv) entendem que o eventual processo de liquidação ordenada residual dos clubes que não se adaptarem à ICVM 494 não deverá afetar o mercado secundário de ações.
2. Cancelará o registro dos Clubes que não cumprirem as determinações elencadas acima, ainda que em razão da falta de quorum para instalação de assembleia.

Entende a BM&FBOVESPA que o plano de ação sugerido será eficiente para adequar a maioria dos Clubes e, assim cancelar apenas aqueles que apresentem problemas específicos que inviabilizem a realização das Adaptações.

### 2. Da manifestação da área técnica

Após discutir a proposta apresentada pela BM&FBOVESPA esta área técnica acredita que é uma boa maneira de proceder dado o contexto atual, que de um lado incentivará um maior número de clubes a se enquadrar e que de outro continua a cumprir fielmente o disposto no art. 45 § 3º, da ICVM 494, para aqueles que não se enquadrarem dentro do prazo adicional proposto.

Deste modo, a SIN propõe que o presente pleito seja aprovado pelo Colegiado.

### 3. Conclusão

Isto posto, solicitamos que o pleito em questão seja encaminhado ao Colegiado para apreciação, com relatoria feita por esta SIN/GIF.

Atenciosamente,

Francisco José Bastos Santos

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais